

REGULAMENTO DO FÓRUM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre as atribuições e o funcionamento
do Fórum do Centro de Educação (FCE).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum do Centro de Educação (FCE), de caráter deliberativo, consultivo e opinativo, instituído, no âmbito desse Centro da Universidade Federal do Espírito Santo, por decisão do Conselho Departamental, em sessão realizada no dia 7 de julho de 2017, tem as seguintes atribuições:

- I – participar e opinar sobre os processos de concepção, implementação e avaliação das Políticas de Educação adotadas pelo Centro de Educação;
- II – zelar pelo cumprimento das suas decisões;
- III – realizar acompanhamento e avaliação contínuos do Projeto Político-Pedagógico do Centro de Educação;
- VI – manifestar posicionamentos relativos às políticas adotadas educacionais adotadas nacionalmente e no Estado do Espírito Santo;
- V – propor políticas a serem adotadas no Centro de Educação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O FCE é integrado por todos os docentes e técnicos administrativos do Centro de Educação, assim como com representação estudantil indicada pela Diretoria Acadêmica Florestan Fernandes.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Coordenação do FCE será exercida pelo/a Diretor/a do Centro de Educação.

Art. 4º As reuniões ordinárias do FCE serão convocadas pelo/a Coordenador/a, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, preferencialmente, na primeira segunda-feira dos meses de março, julho e dezembro.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo/a Coordenador e por maioria dos seus membros.

Art. 5º As pautas das reuniões do FCE serão aprovadas pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, assim como os seus relatórios, após ter sido este último submetido ao FCE.

Art. 6º A secretaria geral do Centro de Educação é responsável pela organização dos relatórios, pautas e todas as atividades relativas ao bom funcionamento do Fórum.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do FCE serão iniciadas no horário previamente determinado pela Coordenação, terão a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por proposição do seu Coordenador ou de qualquer participante e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º Passados 15 minutos do horário previamente determinado pela Coordenação, a reunião será aberta com os presentes que deliberarão sobre os assuntos da pauta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A participação nas reuniões do FCE será obrigatória.

Art. 9º Este Regulamento poderá ser alterado em sessão do Conselho Departamental por proposição pelos integrantes do FCE.

Parágrafo único. Para a modificação do Regulamento é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Departamental.

Art. 10º Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Departamental.

Art. 11 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.